

LEI N° 209/2.000

**DISPÕE DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE  
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as condições caóticas financeiras que se encontram as ENTIDADES RELIGIOSAS CRISTÃ do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

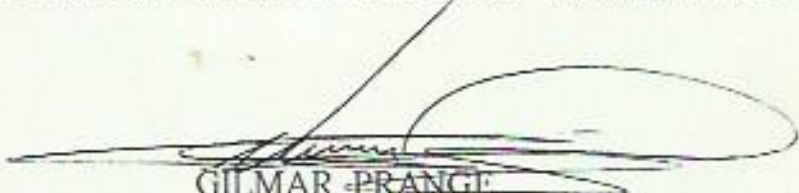
Art. 1º - Ficam isentas as ENTIDADES RELIGIOSAS CRISTÃ do Município, sujeitas ao pagamento de IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, inclusive às de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, compreendendo a pavimentação asfáltica, meio fio, sarjeta e de galeria.

P. Único - A isenção de que trata o Caput do Art. 1º desta Lei, abrangerá todos os bens patrimoniais das ENTIDADES RELIGIOSAS CRISTÃ, utilizados por seus freqüentadores, retroagindo a partir da data inicial de pagamento dos respectivos impostos e taxas exercício de 1.999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, em 27 de março de 2.000.



GILMAR PRANGE  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no mesmo local de costume, na mesma data.



NOELMÁRIA LORANDI  
Chefe de Expediente